

TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CNPJ: 04.838.496/0001-28

Endereço: Praça Tiradentes, nº 100, Bairro Cidade Baixa | CEP: 68.220-000 | Monte Alegre/PA

E-mail: sefin@montealegre.pa.gov.br

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA INTERPOR AÇÃO ORDINÁRIA, RECURSOS CABÍVEIS ATÉ O 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (TRF) INVOCANDO OS DIREITOS DO MUNICÍPIO PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CASO CONCRETO PARA DISCUTIR JUDICIALMENTE SITUAÇÕES JUNTO AO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA – SIAFI, ESPECIFICAMENTE NO SEU SUBSISTEMA CADASTRO ÚNICO DE EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS – CAUC.

2. JUSTIFICATIVA

À presente contratação tem por finalidade a prestação de serviços de consultoria jurídica especializada, voltada à regularização do Município de Monte Alegre-PA junto ao Sistema de Administração Financeira – SIAFI, especialmente no subsistema Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias – CAUC.

A contratação justifica-se pela necessidade urgente de sanar pendências cadastrais que atualmente impedem o Município de firmar convênios, contratos de repasse e demais parcerias com a União, seus Ministérios, autarquias e entidades da administração indireta. Essa situação compromete o recebimento de transferências voluntárias, dificultando a execução de políticas públicas essenciais

A ausência dessa regularização inviabiliza a celebração de convênios, contratos de repasse e demais parcerias com a União, seus Ministérios, autarquias e entidades da administração indireta, comprometendo o recebimento de transferências voluntárias e, conseqüentemente, a execução de políticas públicas essenciais.

Considerando a complexidade técnica dos procedimentos jurídicos e administrativos exigidos pelo CAUC, torna-se imprescindível a contratação de profissional com expertise jurídica especializada, capaz de promover, com agilidade e segurança, o saneamento das pendências e a conformidade do Município com as normas federais vigentes.

Assim, a contratação visa assegurar a adimplência institucional e garantir a captação de recursos federais, essenciais para o desenvolvimento de ações governamentais em benefício da população de Monte Alegre.

Considerando que se trata de serviço técnico de natureza predominantemente intelectual, cuja execução depende de conhecimento especializado e experiência comprovada na área, verifica-se a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação, desde que demonstrada a notória especialização da empresa contratada.

Assim, a contratação se mostra necessária, adequada e vantajosa para a Administração, estando alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, devendo prosseguir com a formalização dos atos administrativos pertinentes.

Diante do exposto faz-se necessária a contratação da empresa **ALEXANDRE MATTAO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 27.912.883/0001-62, situada à SCS Quadra 02, Bloco C, nº 22, sala 609, parte C158, Bairro Asa Sul, CEP: 70.300-902, Brasília/DF.

A empresa ALEXANDRE MATTAO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA é uma pessoa jurídica de direito privado, com sede no Distrito Federal, que atua no mercado há vários anos, sendo especializada na prestação de serviços de consultoria jurídica, especialista na defesa dos municípios, garantindo a regularização da prestação de contas, em face de ex-gestor, com a regularização perante o SIAFI/CAUC.

Ao longo de sua trajetória, a empresa consolidou-se como referência regional na oferta de soluções estratégicas voltadas à melhoria da eficiência e da conformidade na Administração Pública, prestando serviços a diversos municípios e órgãos públicos, com foco na celebração de convênios com os entes federais, União/Autarquias, independentemente da situação de regularidade junto ao SIAFI/CAUC, com liberação dos respectivos recursos.

Com um profissional com ampla experiência na defesa dos interesses dos municípios, a ALEXANDRE MATTAO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA desenvolve trabalhos personalizados, representando os interesses municipais perante o Poder Judiciário Federal, em todas as suas instâncias e ainda nos Tribunais Superiores, bem como realizando diligências junto aos órgãos federais em Brasília/DF.

A empresa possui em sua proposta e em sua documentação uma série de projetos exitosos realizados junto a prefeituras municipais, destacando-se por sua atuação ética, comprometida com resultados e pelo reconhecimento técnico no segmento de consultoria jurídica pública especializada.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA INTERPOR AÇÃO ORDINÁRIA, RECURSOS CABÍVEIS ATÉ O 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (TRF) INVOCANDO OS DIREITOS DO MUNICÍPIO PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CASO CONCRETO PARA DISCUTIR JUDICIALMENTE SITUAÇÕES JUNTO AO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA – SIAFI, ESPECIFICAMENTE NO SEU SUBSISTEMA CADASTRO ÚNICO DE EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS – CAUC.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR NO PROTOCOLO DA AÇÃO	VALOR APÓS O DEFERIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA INTERPOR AÇÃO ORDINÁRIA, RECURSOS CABÍVEIS ATÉ O 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (TRF) INVOCANDO OS DIREITOS DO MUNICÍPIO PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CASO CONCRETO PARA DISCUTIR JUDICIALMENTE SITUAÇÕES JUNTO AO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA – SIAFI, ESPECIFICAMENTE NO SEU SUBSISTEMA CADASTRO ÚNICO DE EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS – CAUC.	01	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 60.000,00

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

4.1. As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

4.2. A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

4.3. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo

de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

4.4. O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

4.5. Na Lei nº 14.133/21, as regras sobre inexigibilidade de licitação estão previstas em seu artigo 74.

4.6. Com relação à Inexigibilidade de licitação, ela é permitida em razão de um interesse público específico definido nos incisos previstos no art. 74 da Lei 14.133 (rol taxativo), dentre eles, o inciso III, alínea “c” e § 3º permite a contratação direta quando tratar-se de serviços técnicos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.7. Assim, podemos concluir que no caso em questão, em razão da característica do objeto, verifica-se a incidência da Inexigibilidade de Licitação com base jurídica no dispositivo legal supracitado.

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de consultoria jurídica especializada na Administração Financeira, com a finalidade de representar os interesses do município.

5.2. Interpor ação ordinária invocando os direitos do município previstos na legislação aplicável ao caso concreto.

5.3. Interpor todos os recursos, desde que cabíveis, até o 2º grau de jurisdição (TRF):

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. A validade do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo Contratual.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no protocolo da ação e;

7.2. R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) após o deferimento da decisão judicial.

7.3. A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

7.4. A Administração Municipal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se estiver em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.5. A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documental, devendo apresentar juntamente com a fatura as certidões negativas relativas aos tributos federais, INSS e FGTS, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas para atender a esta demanda estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Finanças para o exercício de 2025, as quais contam nos autos do processo de acordo com Parecer de Dotações Orçamentárias expedido pelo Setor de Contabilidade da Prefeitura de Monte Alegre/PA.

	PROJETO/ATIVIDADE	CLASS. ECONÔMICA	FONTE	VALOR
FCA	04 122 0002 2.009 Gestão Secretaria Municipal de Administração e Finanças	3.3.90.39.00 Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica	15000000 Recursos não vinculados de impostos	R\$ 60.000,00

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência;
- 9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 9.3. Solicitar, por intermédio de Ordem/Requisição de Serviço, por servidor designado para este fim, a execução dos serviços contratados;
- 9.4. Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade durante a execução contratual e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- 9.5. Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
- 9.6. Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Cumprir fielmente as exigências da Administração Municipal, naquilo que não contrariar o aqui previsto;
- 10.2. Executar os serviços dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato;
- 10.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração Municipal;
- 10.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 10.5. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Administração Municipal quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
- 10.6. Efetuar os serviços/fornecimentos, objeto da Autorização/Requisição/Ordem de Serviço, de acordo com as necessidades da(s) Unidade(s) Requisitante(s), após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;
- 10.7. Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 10.8. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação;
- 10.9. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como, salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 10.10. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 10.11. Cumprir fielmente todas as disposições deste Termo de Referência, bem como as disposições contratuais, as quais farão parte indivisível das obrigações da Contratada.

11. DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do futuro Contrato, será realizada pelo servidor **DINOEL OLIVEIRA DOS SANTOS** indicado como **Fiscal de execução, através da Portaria nº 387/2024, pela Unidade Requisitante da contratação**, observando-se as disposições contidas no artigo 117 e parágrafos da Lei 14.133/21.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência, no contrato administrativo e na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

- a. **Advertência**, por escrito, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais ou orientações formais da Administração que não gerem prejuízos significativos à execução do contrato;
- b. **Multa**, nas seguintes hipóteses:
 - i. Pelo descumprimento injustificado de prazos ou condições pactuadas, poderá ser aplicada multa moratória de até **0,5% (meio por cento)** sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, limitada a 10%;
 - ii. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, poderá ser aplicada multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato;
- c. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal**, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- d. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer ente da Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da empresa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A aplicação das penalidades será precedida de regular processo administrativo sancionador, com notificação prévia da empresa para apresentação de defesa no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

12.4. O valor das multas eventualmente aplicadas poderá ser descontado de pagamentos devidos pela Administração ou, em caso de inexistência de saldo, cobrado judicialmente.

12.5. O não cumprimento injustificado do contrato também poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos previstos na legislação aplicável.

13. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS:

13.1. Objeto deste Termo de Referência será disponibilizado à Unidade Requisitante sob regime de demanda, ou seja, quando houver a necessidade de contratação.

13.2. Não haverá obrigação da Administração na contratação integral do objeto logo seja assinado o contrato.

13.3. A CONTRATANTE reservar-se-á o direito de descontar das Faturas/Notas Fiscais os débitos e multas previstas neste Contrato;

13.4. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme prevista na lei de licitações.

13.5. Motivará a rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/21, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos da mesma lei.

Monte Alegre/PA, 10 de junho de 2025.



ANDERSON SILVA DE ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 005/2025